

A efetividade da Lei Maria da Penha na luta contra a violência doméstica às mulheres

Marcela Lira de Araújo¹
Derly Pereira Brasileiro²

RESUMO

Não é de hoje que ocorre a violência contra a mulher. Com o avanço das leis, essa discussão foi elevada a um novo nível, garantindo-se o direito fundamental das mulheres com a implementação da Lei 11.340/06. O presente trabalho tem como foco analisar a efetividade dessa lei, popularmente conhecida também como Lei Maria da Penha, que diz respeito ao direito das mulheres vítimas de violências, trazendo em seu texto o motivo dessa denominação, outrossim, busca-se traçar uma linha bibliográfica e explicativa a respeito da violência contra a mulher, seus sujeitos, os tipos de violência, seus contextos, além de fazer uma busca bibliográfica em pesquisas trazendo dados concretos que evidenciem se na prática a referida lei cumpre o que há discorrido em seu texto avaliando sua efetividade.

Palavras-chave: violência doméstica. Legislação. Ineficácia.

ABSTRACT

Violence against women is not new today. With the advancement of laws, this discussion was raised to a new level, guaranteeing women's fundamental rights with the implementation of Law 11,340/06. The present work focuses on analyzing the effectiveness of this law, popularly also known as the Maria da Penha Law, which concerns the rights of women victims of violence, bringing in its text the reason for this denomination, in addition, it seeks to draw a bibliographical line and explanation regarding violence against women, its subjects, the types of violence, their contexts, in addition to carrying out a bibliographical search in research bringing concrete data that demonstrate whether in practice the aforementioned law complies with what has been discussed in its text, evaluating its effectiveness.

Kei-words: domestic violence. Legislation. Ineffectiveness.

1 INTRODUÇÃO

Uma relação familiar normalmente é baseada no afeto entre seus componentes. Quando o trilha do afeto se cruza com o trilha da violência, esse elo do afeto dá espaço para agressões, podendo essas serem físicas, psicológicas, morais, sexuais, patrimoniais, entre outras.

¹ Advogada militante. Graduada em Direito pelo UNIESP. E-mail: marcelalira336@gmail.com

² Pós-doutor. Programa de pós-graduação em Ciências e Engenharia de Materiais (PPCEM) - Laboratório de Materiais e Biosistemas (LAMAB - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa-PB. CEP 58.051.900. Orcid 0000-0002-1686-1257. E-mail: pfbrasileiro@yahoo.com.br

No âmbito familiar, quando se trata de agressão, os sujeitos podem se configurar de diversas formas. Nesse trabalho será abordada a violência contra a mulher no ambiente doméstico.

No que tange às leis relativas a essa agressão, as mulheres já têm alguns direitos conquistados. Um deles é a lei nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que entra em vigor preenchendo a necessidade de uma lei com mais rigor para penalizar a violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico.

Sendo sancionada em agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, tem extrema relevância quando se trata de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Brasil, tendo como objetivo oferecer um acolhimento emergencial e proteção de mulheres vítimas desse tipo de violência, criando mecanismos que garantem uma assistência jurídica, social e psicológica às essas vítimas.

A efetividade da Lei Maria da Penha representa um ponto crucial no cenário brasileiro, marcando um esforço significativo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei não apenas estabeleceu penas mais rigorosas para agressores, mas também introduziu uma abordagem mais aberta, trazendo em seu texto medidas preventivas, protetivas e educativas. Ao longo dos anos, a Lei Maria da Penha desempenhou um papel fundamental na promoção da segurança e dos direitos das mulheres, mas sua efetividade enfrenta desafios diante de uma cultura patriarcal persistente e de obstáculos práticos.

Com essa lei sancionada há mais de uma década, esse presente trabalho terá como o objetivo avaliar a efetividade da Lei Maria Da Penha na luta contra violência doméstica a mulher, visando, através da pesquisa bibliográfica, buscar em sua teoria, bases que garantem a prática da lei em seu contexto, suas validações, métodos e resultados, produzindo uma discussão acerca desse tema explorando os avanços alcançados, os desafios que persistem e a importância de abordagens integradas para garantir uma efetiva proteção às mulheres vítimas de violência.

2 LEI MARIA DA PENHA: LEI DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. HISTÓRICO E SUA EFETIVIDADE

2.1 OS SUJEITOS DA VIOLÊNCIA: A VÍTIMA E O AGRESSOR

A violência está presente na nossa sociedade, atingindo várias esferas que vão desde o povo ao governo, no que tange ao mundo ou a uma localidade, no âmbito privado ou no público.

Violência refere-se ao uso da força, seja ela física, intelectual ou psicológica, com o intuito

de subjulgar alguém. Através dessa definição se entende a relação de submissão humana, por exemplo, a relação de submissão entre homens e mulheres, o que criou essa imensa discriminação dessas, as colocando em inferior posição, levando-as serem vítimas da violência.

Apesar dos avanços, a sociedade ainda tem enraizado valores que motivam as violências, como ocorre com a discriminação feminina que decorre da desigualdade social, levando o homem a se ver como ser superior e mais forte.

Ao longo dos tempos a sociedade esculpiu uma imagem de superioridade ao sexo masculino, resguardando a sua agressividade e força, sendo estes respeitados pela sua virilidade. Desde muito jovens são encorajados a não chorar, serem fortes, que não devem levar desaforo para casa. Sendo assim, isso reflete nas famílias. Uma criança que presencia desde pequena qualquer forma de violência doméstica percebe esse ato como algo natural. Partindo desse princípio, é gerado nos filhos a consciência de que a violência é algo normal, ao não ver quem agride punido. Considerando que essas crianças crescem em um ambiente de violência, quando adultas, imitam as agressões presenciadas ou sofridas. (Neves, 2018)

Foi através das lutas emancipatórias, convocadas pelo movimento feminista, de acordo com Neves (2018), que houve uma mudança no padrão de modelo família ideal, integrando a mulher no mercado de trabalho, fazendo que se ausentassem um pouco mais do lar, trazendo ao homem certas responsabilidades dentro de casa. Nesse momento surge a violência doméstica. Dias, (2007) traz números de resultados decorrentes dessa mudança:

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% foram alvo de assédio sexual; 69% já foram agredidas ou violadas. Isso tudo, sem contar o número de homicídios praticados pelo marido ou companheiro sob a alegação de legítima defesa da honra. (Pereira 2016, apud. Dias, 2007).

Neves, (2018) supõe que muitas mulheres ainda pensam merecer tais punições alegando não terem cumprido as tarefas que alegam ser exclusivamente suas funções, mas nem sempre acusam o agressor por não terem condições de amparar a si, os filhos e cuidar da casa sozinhas, pois são suscitadas a pensar tais coisas.

Por décadas a mulher se sentiu realizada com o sucesso do seu companheiro e com o crescimento dos filhos, fazendo o homem assumir um papel de insubmissão. Com isso o agressor, sempre procura atingir a autoestima, levando a mulher a se submeter às suas vontades. As agressões passam de tentar dominar a vítima, afastá-la da família, aliená-la do social restringindo amizades até mesmo empregos, chegando até denegrir a sua imagem, afastando a mulher do meio onde ela poderia buscar ajuda.

Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da família, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los. (Pereira, 2016, apud. DIAS, 2007).

Muitas vezes quando ocorrem as agressões, o agressor tenta justificar a violência com as atitudes da mulher, lhe atribuindo a culpa por seu descontrole, levando até mesmo a vítima a assumir a culpa, assim justificando o comportamento de seu parceiro. Neves, (2018) diz que geralmente a vítima pensa que é uma fase, que logo passa, buscando ser compreensiva, o agradando e sendo uma boa companheira, se submetendo assim às vontades do agressor.

Está conseqüentemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o que e como fazer, torna-se sua dependente. Anula a si própria, seus desejos, sonhos de realização pessoal, objetivos próprios. Neste momento a mulher vira um alvo fácil. (Pereira 2016, apud Dias, 2007).

Conseqüentemente depois de todas as agressões é comum que o agressor se arrependa e peça perdão. Mas é importante salientar o quanto são recorrentes as agressões, mesmo após o perdão, repetindo diversas vezes o mesmo ciclo: agressão, perdão, outra agressão. Dias (2007) diz em sua fala: “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam”.

2.2 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA

2.2.1 Violência intrafamiliar e doméstica

É comum ver os termos violência intrafamiliar e violência doméstica como termos referentes à violência em ambientes domésticos e ambientes familiares, tendo como vítimas crianças, adolescentes e as mulheres. A seguir se discorrerá sobre esses dois tipos de violência.

Em primeiro caso atente à violência intrafamiliar, que segundo Araújo (2002) é o tipo de violência que ocorre na família, envolvendo indivíduos que sejam da mesma família, não necessitando morarem na mesma residência. Apesar disso, há um maior índice de ocorrências entre indivíduos que morem no mesmo domicílio.

No que diz respeito ao segundo tipo de violência citado, a violência doméstica, Araújo

(2002) afirma que essa não se limita a família, mas envolve todos que moram no mesmo domicílio, apresentando vínculo familiar ou não.

Ambos os tipos de violência são um problema social grave, onde muitos casos têm como vítima principal as mulheres ou crianças do sexo feminino, o que não exclui os homens da posição de vítima, mas mostra aquele grupo com um número maior de casos de violências. (Araújo, 2002).

2.2.2 Violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral

Além dos tipos citados a cima, a violência também pode ser distinguida de acordo com a natureza da sua ação, podendo ser caracterizada como física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

No que tange a violência física Sousa, Damasceno e Borges (2014), conceituam como uma ofensa à saúde, à vida e a integridade física, sendo uma das formas mais comuns de violência intrafamiliar, tendo origem de várias formas com punições e disciplinamento.

Já a violência sexual, segundo Sousa, Damasceno e Borges (2014), é um tipo de violência que obriga a pessoa a ter contato sexual, podendo ele ser físico ou verbal, utilizando força, intimidação, coagindo, chantageando, subornando, manipulando, ameaçando ou usando qualquer outro mecanismo que elimine a vontade pessoal da vítima.

No que diz respeito a violência psicológica, Sousa, Damasceno e Borges (2014), diz que essa pode ser até mesmo mais prejudicial que a violência física, por se caracterizar por rejeições, depreciações, discriminações, humilhações, desrespeito e até punições exageradas. É um tipo de violência que não deixa marcas corporais visíveis, mas deixa marcas psicológicas, podendo essas serem levadas como trauma por toda a vida.

A violência patrimonial, de acordo com Neves (2018), é o ato de furtar ou roubar objetos pertencentes à mulher, lesando a mesma, objetos esses representados por coisa alheia móvel.

Por fim, a violência moral, para Neves (2018), é a violência que configure calúnia, difamação ou injúria. São crimes que atingem a honra da mulher. A calúnia, por exemplo, é quando o agressor culpa a vítima por um crime que a mesma não cometeu. Já a injúria é quando o agressor afeta a honra subjetiva da vítima, como por exemplo, lhe atribuindo nomes e adjetivos ofensivos

2.3 A LEI MARIA DA PENHA

2.3.1 Histórico e surgimento

Sancionada em 07 de agosto de 2006, a nº 11.340/06, conhecida como Maria da Penha, é uma lei que tem o objetivo de amparar as mulheres vítimas de violências domésticas. Recebe esse nome em virtude de Maria da Penha Maia Fernandes, cearense, farmacêutica, que foi vítima de violências domésticas.

Maria da Penha (...) lutou durante vinte anos para que pudesse ver o seu agressor, ora marido, condenado. Maria da Penha era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário e economista, o qual tentou matá-la duas vezes. A primeira vez ocorreu no dia 29 de maio de 1983, quando este simulou um assalto fazendo uso, inclusive, de uma espingarda. Maria levou um tiro nas costas e, em decorrência disso, ficou paraplégica. Já a segunda tentativa ocorreu no mesmo ano, alguns dias após a primeira. Porém nesta, Marco, através de uma descarga elétrica, tentou eletrocutá-la durante o seu banho. (Neves, 2018)

No relato de Maria da Penha, a mesma afirma que as agressões eram constantes. Por isso decidiu tornar público as violências que sofria pelo companheiro, assim como as tentativas de homicídio. Relata também que as violências não aconteceram de repente, mas que não reagia por temor à vida de suas filhas e a sua. Afirma também que se sentia envergonhada por ter sido vítima das violências, alegando que chegava a pensar que o companheiro tinha razão em ter a agredida. (Neves, 2018)

Segundo Neves (2018), as investigações sobre o caso Maria da Penha começaram em junho de 1983, após ter delatado as agressões sofridas. Mas a denúncia só foi concedida em setembro de 1984

Após Maria da Penha ter delatado as agressões que sofreu, começaram em junho de 1983 as investigações, ainda assim que a denúncia só foi concedida em setembro de 1984.

Marco Antônio foi sentenciado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão, apenas no ano de 1991, porém recorreu em liberdade e ainda conseguiu que seu julgamento fosse anulado pelas brechas na lei. Mas a situação tomou outra profundidade quando a pena imposta foi de dez anos e seis meses. Um novo julgamento aconteceu no ano de 1996. Novamente recorreu em liberdade e somente em 2002 foi preso, 19 (dezenove) anos e seis meses após os fatos, cumprindo apenas dois anos de prisão. Tal história gerou uma grande repercussão, fazendo com que o Comitê Latino- Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL formalizassem uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. (Neves, 2018)

Neves, (2018), diz que a atitude de recorrer à Corte Internacional de Justiça levou o caso de Maria da Penha a ser considerado um acontecimento de grande representação, se tornando uma das bases da luta do movimento feminista por penas mais rígidas em relação às violências domésticas e familiar tendo como vítima a mulher.

Sendo assim, o Brasil consegue estabelecer um caminho para combater a discriminação e a violência contra a mulher, punindo os agressores e prevenindo o surgimento de novas vítimas de tais agressões sendo sancionada pelo presidente da república, no dia 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha, passando a vigorar desde 22 de setembro de 2006.

2.3.2 A efetividade da Lei Maria da Penha

É fato que a Lei Maria da Penha trouxe diversos benefícios, porém é preciso ter uma fiscalização eficiente e eficaz para avaliar a sua efetividade. Essa lei veio com o intuito de criar uma legislação própria contornando a realidade vivida pelas mulheres vítimas de agressões, assim como corrigir o tratamento inadequado que as mesmas recebiam ao chegar às delegacias buscando socorro. O sistema jurídico precisava de uma lei que realmente fosse efetiva no combate a violência contra a mulher.

A lei Maria da Penha fez com que a violência contra a mulher deixasse de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo, assim como também criou um conjunto de mecanismos sociais para a prevenção e redução desse tipo de violência.

Dentre as mudanças que essa lei trouxe para a sociedade, como diz Oliveira (2019), entre elas estão: o afastamento do suposto agressor do lar ou do local de convivência com a vítima; um limite de distância do agressor para vítima; a proibição do porte de armas; encaminhamento da vítima e seus dependentes para programas de proteção e atendimento.

Segundo Santos (2022), dentre as políticas públicas realizadas em prol da Lei Maria da Penha, estão: investimentos governamentais em construções de unidades da Casa da Mulher Brasileira (CMB); projetos como Maria da Penha vai à escola e Maria da Penha vai à Roça, sob coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); Núcleos integrados de Atendimento à Mulher (NUIAMs); espaços humanizados dentro das delegacias

para atendimentos dessas vítimas; criação da patrulha Maria da Penha, contando com rondas policiais para patrulhamento nas redondezas dos domicílios das vítimas; delegacias especializadas no atendimento às mulheres; entre outras.

Além disso, segundo Mendes (2020), circulam vários projetos de leis no senado buscando alterações e melhorias na Lei. Uma delas é a busca por tornar esse crime em uma ação penal pública e incondicionada, ou seja, sem a possibilidade de renúncia da representação da ofendida. Outro projeto de lei que circula no senado visando a melhoria dessa lei, seria a introdução de uma ajuda de custo, um auxílio financeiro, para ajudar a vítima, pois é fato que muitas dessas não denunciam pois se preocupam com o sustento dos filhos, já que o agressor é o único mantedor da casa.

Por outro lado é preciso avaliar, além da teoria, como a aplicabilidade dessa lei se dá na prática. Mendes (2020) constatou que na prática a Lei Maria da Penha possui, como principal obstáculo, um déficit em sua estrutura. O autor afirma que os profissionais dos recursos humanos envolvidos nas etapas do processo são poucos treinados, não sendo orientados o suficiente para lidar com toda a ampla situação dessas violências.

Além disso, Mendes (2020) salienta que há uma resistência do cumprimento da lei por parte do Poder Judiciário, pois esses dizem que tem muitas leis em vigor e que tipificam essa espécie de crime, levando assim a considerar a Lei Maria da Penha apenas uma repetição dessas outras leis.

Mendes, (2020), afirma que há uma insuficiência em relação a equipamentos públicos para atender esses tipos de violência. Segundo o autor, há um maior suporte governamental nas regiões mais desenvolvidas, como o sul e o sudeste e as demais regiões possuem menos suporte.

Apesar desses pontos que mostram uma má eficiência na Lei Maria da Penha, ela não deixa de ser boa, pois possui um caráter pedagógico, promove ações de debates sobre esse tipo de violência, impõe penalização adequada aos agressores, fora os muitos benefícios sociais que a mesma traz à sociedade.

A lei Maria da Penha é ainda recente, mas já tem seu papel fundamental na sociedade levando em consideração a gravidade de tal violência, além de apresentar resultados positivos. Graças à exposição da violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes e as lutas das causas femininas constantes sucederam-se todos esses avanços para todas as mulheres vítimas dessa



violência por seus companheiros/maridos e familiares, para que os mesmos não fiquem impunes diante dessas atrocidades.

2.4. AVALIANDO A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Essa pesquisa bibliográfica tem como foco avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher é algo que ocorre diariamente na sociedade, tendo que ser vista como um problema de saúde pública. Tormem, Losekann e Zanchet, (2023) afirmam em seu artigo que com o passar do tempo vem se buscando a melhoria das medidas para uma melhor eficácia da lei, principalmente as medidas cautelares, que garantem a segurança da vítima.

Antes da criação da Lei Maria da Penha, os casos de violência contra a mulher eram julgadas pela lei 9.099/95, encaminhados ao Juizado Especiais Criminais (JECRIM) e a maioria dos casos eram tratados como crimes de menor potencial ofensivo, com penas de até 2 anos ou até mesmo simbólicas, como cestas básicas, trabalho comunitário, entre outros, criando assim um sentimento de impunidade. (Meneghel, Mueller, Collaziol, 2013).

Quanto a sua eficácia, a lei Maria da Penha veio para promover uma mudança nesse âmbito. A aplicação dessa lei, em sua maior parte, está ligada a aplicação de medidas protetivas, que foi uma das suas mais importantes inovações.

Quanto à Lei Maria da Penha - LMP, objetivando dar eficácia às suas disposições, o legislador estipulou alguns mecanismos denominados de medidas protetivas de urgência, que carregavam consigo a semelhança na adoção de modelo das medidas provisionais constantes do art. 888 do Código Civil de 1973, vastamente utilizadas antes da inserção da tutela antecipada genérica no nosso ordenamento jurídico, o que só ocorreu a partir de 1994, com a promulgação da Lei nº 8.952, que instituiu o art. 273 do CPC. (QUEIROZ et al, 2020. p. 22495)

Segundo Lins (2021), essas medidas ajudam a restringir o acesso do agressor à vítima. Até 2019 tais medidas eram concedidas por meio judicial, tendo prioridades no atendimento, mas com uma ineficácia na imediatez, levando às vítimas continuarem sofrendo agressões. Nesse mesmo ano houve uma alteração na Lei disponibilizando às outras autoridades a aplicação de tais medidas, garantindo o afastamento do agressor.

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou I - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. § 1º Nas hipóteses dos incisos II e III



do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (LEI 13.827/2019).

Essa lei tem como ponto principal o fortalecimento das mulheres, mostrando que são capazes de não mais aceitar caladas qualquer tipo de agressão. Dias (2018) afirma:

Elenca a Lei Maria da Penha um rol de medidas para dar efetividade ao seu propósito: assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência. Tentar deter o agressor bem como garantir segurança pessoal e patrimonial à vítima e sua prole agora não são encargos somente da polícia. Passou a ser dever também do juiz e do Ministério Público. Todos precisam agir de modo imediato e eficiente. As providências não se limitam às medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 22 a 24. Encontram-se espreiadas, em toda a Lei, medidas outras voltadas à proteção da vítima que também merecem ser chamadas de protetivas. (DIAS, 2018, p. 171)

Dentro os pontos positivos da Lei Maria da Penha, pode-se citar a abordagem abrangente, que vai além da simples punição do agressor, introduzindo medidas preventivas, protetivas e educativas. Outro marco importante dessa lei foi a criação das delegacias especializadas, os juizados e programas de atendimentos às vítimas. A criação das delegacias especializadas e dos juizados, disponibiliza um atendimento mais qualificado e personalizado às vítimas, fazendo com que elas encontrem um ambiente propício para efetuarem as denúncias e buscar apoio.

Outro ponto que positiva sua eficácia é a possibilidade de aplicação imediata das medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, contribuindo para a segurança da mulher.

Mais um ponto positivo da Lei Maria da Penha é que ela estabelece penas mais severas para os crimes de violência doméstica, o que contribui para a responsabilização legal dos agressores, diminuindo a ocorrência dessas violências.

Além disso, a Lei Maria da Penha atua na conscientização sobre as violências contra as mulheres e busca incentivar a sociedade a perceber a gravidade desses casos e assim adotar atitudes contrárias a elas.

A Lei Maria da Penha ainda visa dar uma assistência integral às vítimas, não se limitando a esfera criminal. Há um atendimento multiprofissional, com psicólogo, orientações jurídicas, assistentes sociais, entre outros profissionais, visando assim resguardar tanto a integridade física da vítima, como a psicológica e patrimonial.

Essa Lei trouxe uma visibilidade para o problema social que é a violência contra a mulher, estimulando debates, pesquisas e ações promovendo a igualdade e o combate a esses tipos de



violência.

Esses pontos positivos evidenciam a importância da Lei Maria da Penha como um instrumento legal fundamental para enfrentar e prevenir a violência contra a mulher no Brasil.

Em contraponto, é importante avaliar, assim como a eficácia, e ineficácia da Lei Maria da Penha. Por isso foi feita uma busca bibliográfica em pesquisas feitas pelo Senado Federal com o tema Violência Contra a Mulher, com o intuito de trazer dados em números reais sobre a efetividade da Lei Maria da Penha, fazendo assim uma ligação com o texto em lei e sua prática na sociedade.

O DataSenado realizou uma pesquisa com mulheres brasileiras no ano de 2013, com o tema Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulheres. Essa pesquisa revela a significativa preocupação da sociedade brasileira com a violência doméstica e os assassinatos de mulheres por parceiros ou ex-parceiros.

Nessa pesquisa do Datasenado (2013), além de 7 em cada 10 considerarem que as brasileiras sofrem mais violência dentro de casa do que em espaços públicos, metade das mulheres acreditavam que as mulheres se sentiam mais inseguras dentro da própria casa. Esse relato mostra o quanto o domicílio não é considerado um lar para muitas mulheres, se tornando um lugar de desavenças, em vez de um lugar de acolhimento.

A pesquisa do Datasenado (2013) mostrou que até aquele ano 66% das mulheres se sentiam mais protegidas desde a sanção da lei, chegando a 71% entre as mulheres mais jovens.

Segundo essa mesma pesquisa feita pelo Datasenado (2013), foi constatado que em 78% dos casos o agressor é o parceiro, atual ou ex, sendo 65% dos casos ligados ao parceiro como agressor, ou seja, marido, companheiro ou namorado e 13% dos casos ligados aos ex-companheiros. Parentes e cunhados ocupam 11% dos relatos de violência e os padrastos 2% dos casos. Esse dado só reforça o principal sujeito das agressões, o parceiro.

Em se tratando das medidas de proteção, a mesma pesquisa do Datasenado (2013), questionadas sobre a relação da última agressão sofrida, 35 % das mulheres, apenas, fizeram a denúncia formal contra o agressor, 34% buscaram outras alternativas como ajuda de parentes e amigos e 15% não buscaram algum meio. Com essa pesquisa ainda se vê que o número de mulheres que buscam alguma ajuda formal é muito baixo.

O maior motivo da não denúncia é o medo do agressor. Segundo a pesquisa do Datasenado (2013) 74% das mulheres afirmaram que o maior motivo para não se fazer a denúncia formal é o medo do agressor. Em segundo lugar vem a dependência financeira e preocupação com criação dos filhos, demandando 34% dos casos de não denúncia. A



vergonha da agressão também se torna um motivo de não denúncia com 26% dos casos. O pensamento de que não existe punição para tal agressão também é um dos motivos da não denúncia com 23% dos casos. Em 22% dos casos a vítima acredita que será a última vez que a agressão irá ocorrer e em 19% dos casos as vítimas não conhecem seus direitos.

Segundo a pesquisa do Datasenado (2013), 23,3% das mulheres não denunciam os agressores por acharem que não serão punidos. Essa pesquisa traz ainda como dados que cerca de 700mil brasileiras continua sofrendo algum tipo de agressão, principalmente dos companheiros e que 13milhões de mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de agressão. Ainda como dado, essa pesquisa aponta que 71% das mulheres agredidas são de menor grau educacional e que 31% das agredidas convivem com o agressor. Há ainda o predomínio da violência física, porém há o crescimento das agressões moral e psicológica nos últimos anos.

Em 2015, o DataSenado promoveu outra pesquisa com o tema Violência Doméstica e Familiar, tendo como público mulheres brasileiras. Quando questionados sobre a Lei Maria da Penha, quase todas as mulheres disseram conhecer a lei, mostrando um aumento no percentual da pesquisa anterior de 2013, onde apenas 98% demonstraram ter conhecimento de tal lei. (Datasenado, 2015).

Com os dados da pesquisa do Datasenado (2015), concluiu-se que 49% das mulheres tiveram como agressor o próprio marido ou companheiro, 21% afirmaram ter sido agredidas pelo ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro e 3% afirmaram ter sido agredidas pelo namorado, tendo como principal causa das agressões o ciúme e as bebidas alcoólicas, se valendo de 21% e 19% dos casos, respectivamente. Em comparação a pesquisa do Datasenado do ano de 2013, os principais sujeitos agressores ainda continuaram sendo maridos, companheiros, namorados e ex, com predomínio de causas por ciúmes de bebidas.

No que tange ao desrespeito contra a mulher, 43% das mulheres, na pesquisa do Datasenado (2015), afirmaram que não sentem que a mulher é tratada com respeito no Brasil. Em comparação com a pesquisa anterior de 2013, houve um aumento de 8% nesse percentual. Essa sensação piora no caso das mulheres idosas, atingindo 52% e 53% para o grupo mulheres menos escolarizadas. Esse número fica ainda maior quando se trata de categorias profissionais, tendo as empregadas domésticas a maior taxa de desrespeito, com 59%.

Ainda na pesquisa do Datasenado (2015), perguntadas sobre a crença na melhora da proteção à mulher com sanção da Lei Maria da Penha, 56% das mulheres afirmaram sentirem mais protegidas. Em comparação com a pesquisa anterior esse número caiu 10%. Esse número aponta um problema, menos mulheres acreditam que a Lei Maria da Penha as protegem.



Sobre acreditar na Lei Maria da Penha, a pesquisa do Datasenado (2015) mostra que quanto maior a escolaridade, mais o sentimento de proteção com a Lei Maria da Penha. Entre as mulheres que já tinham completado o ensino superior, 70% acreditavam na melhora com lei sancionada. Já entre as mulheres que cursaram até o ensino médio esse número caiu para 53% e 42% para as que concluíram até o ensino fundamental.

Em se tratando dos casos de violência, a pesquisa do Datasenado (2015) mostrou que a proporção de mulheres que afirmam ter sofrido agressão permanece a mesma durante os anos. Uma em cada cinco brasileiras já sofreu algum tipo de violência, seja doméstica ou familiar. A pesquisa mostrou que o nível de escolaridade também afeta no número dos casos. 27% das mulheres que estudaram até o ensino fundamental afirmaram que já sofreram agressões. Esse número diminui para 18% e 12% se tratando das mulheres com ensino médio e ensino superior, respectivamente.

Em relação a idade, a pesquisa do Datasenado (2015) mostrou que 34% das entrevistadas sofreram a primeira agressão entre 20 e 29 anos. 32% afirmaram ter sofrido agressão até os 19 anos. 18% afirmaram ter sofrido agressões entre 30 e 39 anos e 15% das entrevistadas afirmaram que os casos de agressões ocorreram pela primeira vez após os 40 anos. Em comparação aos números da entrevista do Datasenado do ano de 2013, há indício de que as agressões parecem estar ocorrendo cada vez mais cedo.

No que diz respeito ao tipo de violência sofrida, a pesquisa do Datasenado (2015), trouxe os seguintes números: Entre as mulheres entrevistadas, 66% afirmaram que sofreram agressões físicas. Em relação a violência psicológica, 48% das entrevistadas afirmaram ter sofrido esse tipo de agressão, um aumento de 10% em relação a pesquisa do Datasenado de 2013. Além dessas violências, 11% afirmaram ter sofrido também abusos ou violência sexual.

Quando questionadas sobre os procedimentos feitos após as agressões, uma em cada cinco mulheres entrevistadas na pesquisa do Datasenado (2015) afirmaram não ter feito nada. Em relação a pesquisa de 2013 do Datasenado esse número aumentou em 15%. Em contraponto a esse número, 20% das entrevistadas procuraram apoio na família, 17% formalizaram a denúncia em delegacia comum e 11% das entrevistadas denunciaram em delegacia da mulher. Questionadas sobre o motivo da não denúncia, 24% alegaram que não denunciaram por preocupação com a criação dos filhos, 21% por medo de vingança do agressor e 16% por acreditar que seria a última vez que a agressão ocorreria. O pensamento de que o agressor não seria punido e a vergonha da agressão ficaram com 10% e 7%, respectivamente.

A pesquisa do Datasenado (2015) avaliou a qualidade do atendimento às vítimas de



violência doméstica e familiar nas delegacias, sejam elas comuns e da mulher. 48% das mulheres avaliaram o atendimento como ótimo ou bom. 14% avaliaram como regular e 38% avaliaram como ruim ou péssimo.

Na entrevista do Datasenado (2015), questionadas sobre quando procuraram ajuda, 34% das mulheres afirmaram que procuraram ajuda na primeira agressão, 9% procuraram ajuda na segunda agressão e 31% procuraram ajuda após a terceira ou mais agressões.

Nessa mesma pesquisa do Datasenado (2015) quando perguntadas sobre se fariam a denúncia caso presenciassem uma agressão, 89% das mulheres afirmaram que fariam a denúncia. Diante disso, a pesquisa procurou saber quem a entrevistada procuraria primeiro caso presenciasse a agressão. 62% das entrevistadas disseram que procurariam a delegacia comum e 21% procurariam a delegacia da mulher.

O Datasenado promoveu outra pesquisa de opinião, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2019, com o tema Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ouvindo mulheres brasileiras e promovendo mais reflexões sobre o tema.

Segundo essa pesquisa do Datasenado (2019), 82% das mulheres apontaram perceber um aumento no número de agressões à mulher e que 60% delas conheciam alguém que foi vítima de violência doméstica ou familiar e que 89% afirmaram que a vítima era de seu círculo de convívio pessoal. Um dado que mostra que a agressão está bem próximo do dia a dia das entrevistadas, não se tratando mais de apenas casos jornalísticos.

Nesta pesquisa do Datasenado (2019), quando questionadas sobre os tipos de violência, 82% das mulheres afirmaram que a predominância dos casos conhecidos era da violência física, 39% e 33% a psicológica e a moral, respectivamente. Violência sexual foi relatada em 13% e a patrimonial em 11%. Em comparação com a pesquisa do Datasenado do ano de 2015, a violência física teve uma redução de 16% e a psicológica 11%. Em contrapartida a violência sexual teve um aumento de 2% nos casos.

Em se tratando de números de agressões, a pesquisa do Datasenado (2019), revelou que 29% das mulheres revelaram já terem sofrido agressões. Em relação a pesquisa do Datasenado de 2015, esse número teve um aumento de 9%.

Questionadas sobre as agressões, as entrevistadas da pesquisa do Datasenado (2019), afirmaram que: 20% delas sofreram algum tipo de agressão e que essa agressão ocorreu nos últimos 12 meses. Outras 81% afirmaram que as agressões ocorreram em anos anteriores.

Reafirmando o que já foi exposto nas entrevistas dos anos de 2013 e 2015 do Datasenado,



a entrevista de 2019 traz como principais sujeitos das agressões os companheiros e ex-companheiros, incluindo namorados, ex-namorados, maridos e ex-maridos. O ponto importante na pesquisa do Datasenado (2019), é que houve uma maior predominância do “ex” como principal sujeito da agressão.

Segundo dados levantados na pesquisa do Datasenado (2019), cerca de 24% das vítimas ainda conviviam com o agressor, 34% dependiam economicamente e 31% afirmaram não ter feito nada depois da última agressão. O número de mulheres que denunciaram formalmente o agressor foi de 32%, seja na delegacia comum ou da mulher, um aumento de 4% em relação a pesquisa do Datasenado de 2015. 37% buscaram auxílio na família, um aumento de 20% em relação a pesquisa do Datasenado de 2015. Apenas ¼ das mulheres buscaram auxílio em atendimentos de saúde após a agressão.

No que diz respeito a faixa-etária nos casos de violência contra mulher, a pesquisa do Datasenado (2019) traz os seguintes números: 31% das mulheres sofreram a primeira violência antes dos 19 anos, um aumento de 1% em relação a pesquisa do Datasenado de 2015. 38% afirmaram ter sofrido a primeira agressão entre 20 e 29 anos, o que mostra um aumento de 4% em relação a pesquisa do Datasenado de 2015. Após os 40 anos, o percentual de mulheres que sofreram a primeira agressão nessa faixa-etária ficou em 9%, o que mostra uma redução na porcentagem em comparação a pesquisa do Datasenado de 2015.

Sobre o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha na pesquisa do Datasenado (2019) 19% afirmaram que conheciam bem a lei, 68% afirmaram que conheciam pouco e 11% afirmaram que não conheciam a lei. Somando o percentual das que conheciam bem e que conheciam um pouco a lei, chegou a 87%, um número inferior a pesquisa do Datasenado de 2015, onde 99% das entrevistadas disseram ter algum conhecimento sobre a lei, uma redução de 12%, o que demonstra uma necessidade de maior divulgação dessa lei.

Em se tratando da quantidade de mulheres que sentem protegidas com a Lei Maria da Penha, a pesquisa do Datasenado (2019), trouxe os seguintes números: 47% das mulheres se sentiam parcialmente protegidas e 30% se sentiam de fato protegidas pela Lei. Na pesquisa do Datasenado de 2015 esse número era de 56%. Esse número mostra uma queda constante na porcentagem de mulheres que se sentem protegidas com a Lei Maria da Penha.

Na pesquisa do Datasenado (2019) quando questionado às entrevistadas quais os serviços de proteção mais conhecidos, a delegacia da mulher ficou em primeiro, com 78% das menções, seguido pela Defensoria Pública, com 52% e as Casas de Abrigo e a Casa da Mulher Brasileira com 47% e 37%, respectivamente.



No caso ao desrespeito contra a mulher, na pesquisa do Datasenado (2019) 56% das entrevistadas afirmaram que são se sentem respeitadas. Esse número era de 35% na pesquisa do Datasenado de 2013, passando para 43% na pesquisa do Datasenado de 2015. No âmbito familiar, segundo as entrevistadas, 31% das mulheres se sentem desrespeitadas.

Nesta mesma pesquisa do Datasenado (2019), 61% das entrevistadas disseram que, sendo vítimas ou testemunhas, denunciariam a agressão. 32% afirmaram que denunciariam dependendo do caso e 6% não denunciariam. No que diz respeito às que denunciariam, em relação a pesquisa do Datasenado de 2015, houve uma queda na porcentagem de 28%. As 32% que afirmaram que denunciariam dependendo da situação, 36% se preocupam com segurança pessoal, 34% com a gravidade da situação e 30% com a anuência da vítima.

Ainda baseado na pesquisa do Datasenado (2019), 61% das entrevistadas afirmaram que acham que as vítimas denunciam os casos de agressões na minoria das vezes e que 68% dos casos o medo do agressor é o principal motivo para a não denúncia, demonstrando um aumento de 47% em comparação da pesquisa do Datasenado de 2015.

Em 2021, o Datasenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) promoveu outra pesquisa para ouvir mulheres brasileiras sobre os aspectos relacionados a desigualdade de gênero e a agressões contra mulheres no Brasil.

Em primeiro ponto, na pesquisa do Datasenado (2021), 86% das mulheres afirmaram ter sentido uma aumento nos números de violência contra a mulher. Um aumento de 4 ponto em relação a pesquisa do Datasenado do ano de 2019. O percentual de mulheres que conheciam alguma outra mulher que foi vítima de violência doméstica ou familiar chegou a 68%, um aumento de 8 pontos em relação a pesquisa do Datasenado do ano de 2019.

No quesito diz respeito aos tipos de violência, a pesquisa do Datasenado (2021) apresentou os seguintes dados: 79% dos casos tiveram violência física, seguida por psicológica, com 58%, moral 48%, patrimonial 25% e sexual 22%. Em relação a pesquisa feita no ano de 2019 pelo Datasenado, a violência física teve uma redução de 3%, a violência psicológica aumentou em 19%, a violência moral aumentou em 15%, a violência patrimonial e sexual aumentaram em 11%. Excluindo a violência física, todos os outros tipos de violência tiveram aumento nos casos.

Em relação a denúncia, na pesquisa do Datasenado (2021), 63% das mulheres acreditavam que na minoria das vezes as vítimas formalizam a denúncia de agressão, uma diminuição de 5 pontos em relação a pesquisa do Datasenado de 2019. Perguntadas sobre o motivo da não denúncia, 75% das mulheres afirmaram que não a fazem por medo do agressor,



um aumento de 28% em relação a pesquisa do Datasenado de 2019. Seguido desse número, 46% das mulheres não denunciam por depender financeiramente do agressor e 43% não denunciam por preocupar-se com a criação dos filhos.

Na pesquisa do Datasenado (2021), quando questionadas sobre o respeito à mulher, 54% afirmaram que a mulher não era tratada com respeito no Brasil. Em relação a pesquisa do Datasenado de 2019, houve uma queda de 2 pontos nesse percentual, enquanto 41% afirmaram que as vezes são tratadas com respeito e 4% que são desrespeitadas. No âmbito familiar, segundo as entrevistadas, 31% das mulheres se sentiam desrespeitadas, mantendo o mesmo percentual da pesquisa do Datasenado do ano de 2019.

Ainda sobre a pesquisa do Datasenado (2021), as mulheres quando questionadas sobre a Lei Maria da Penha, 81% afirmaram que conheciam pouco ou nada sobre a lei, número semelhante aos dados da pesquisa feita pelo Datasenado no ano de 2019, mantendo a queda no conhecimento da lei, já que na pesquisa feita no ano de 2013 pelo Datasenado, mostrava um percentual bem mais elevado de mulheres que tinham conhecimento de tal lei. Esse número aponta que houve pouco avanço na divulgação da Lei Maria da Penha. Aliado a isso, na mesma pesquisa do Datasenado (2021), 47% das mulheres afirmaram que acreditavam que a lei as protegia “em parte” da violência doméstica e familiar, enquanto 30% achavam que as protegiam e 22% não as protegiam. Esses números se mantiveram desde a pesquisa do Datasenado no ano de 2019, até a presente pesquisa.

Questionadas sobre as redes de proteção, 81% das mulheres entrevistadas na pesquisa do Datasenado (2021) afirmaram que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's), as unidades de Polícia Civil direcionadas à assistência a mulheres em situação de violência, eram as mais conhecidas. E que o recurso mais conhecido era a Casa da Mulher Brasileira.

No que diz respeito ao sujeito, na pesquisa do Datasenado (2021), quando questionadas sobre quem foi o autor das agressões, o número se manteve igual a pesquisa do Datasenado de 2019, com 27% das mulheres afirmando que sofreram agressões praticadas por um homem. Desse número, 20% afirmaram ter sofrido alguma agressão familiar ou doméstica nos últimos 12 meses, se mantendo constante desde a pesquisa do Datasenado do ano de 2019. Ainda 36% afirmaram ter buscado assistência à saúde em decorrência da violência e entre elas 18% ainda conviviam com o agressor.

Repetindo os dados de pesquisas anteriores do Datasenado, a pesquisa do Datasenado (2021) apontou que 52% das mulheres sofreram agressões praticadas pelo marido ou



companheiro. 17% afirmaram que as agressões foram praticadas por ex-marido ou ex-companheiro e 7% por namorado ou ex-namorado.

Se tratando da faixa-etária, baseada na pesquisada do Datasenado (2021), 39% das mulheres afirmaram ter sofrido a primeira violência antes dos 19 anos. Um aumento de 8% em relação a pesquisa do Datasenado de 2019. 28% afirmaram ter sofrido a primeira agressão entre 20 e 29 anos, uma queda de 10 pontos em relação a pesquisa do Datasenado de 2019. As demais faixas etárias caíram progressivamente.

E após as agressões, o que as vítimas costumam fazer? Em resposta a pesquisa do Datasenado (2021) 32% das vítimas afirmaram que a atitude mais frequente era procurar ajuda da família. 22% afirmaram que era registrar ocorrência na delegacia e 22% afirmaram não fazer nada.

Ao ser sancionada, a Lei Maria da Penha, trouxe um marco significativo no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, proporcionando uma nova roupagem jurídica para lidar com casos de violência doméstica e familiar. Porém, ao analisarmos os dados apresentados nas pesquisas apresentadas, percebemos que a realidade é complexa e muito mais ampla. É notável que a lei atingiu um considerável reconhecimento entre as mulheres, evidenciando sua presença na conscientização da sociedade.

Com todos esses dados, números e recortes, é visto que, apesar de haver uma lei que visa combater a violência contra a mulher, as agressões ainda acontecem e em números alarmantes.

Apesar disso não pode-se dizer que a lei não eficaz, pois trouxe a discussão da violência contra a mulher a um novo patamar, a um novo olhar. Contudo ainda é preciso uma análise mais ampla sobre a sua eficácia, com números reais e mais abrangentes, trazendo a tona o real cenário nacional de tal combate.

O fato de a maioria das mulheres se sentir mais protegida com a existência da Lei Maria da Penha é indicativo de um avanço perceptível no sentido de proporcionar um ambiente mais seguro para as vítimas. Entretanto, a constatação de que uma parcela significativa ainda considera a lei como parcialmente eficiente aponta para desafios e lacunas em sua implementação.

Em contrapartida aos avanços legais, a Lei Maria da Penha enfrenta desafios significativos em sua eficácia. A persistência dessa cultura patriarcal, colocando o gênero masculino como dominador, ainda dificulta a plena aplicação da lei, o que reflete nos altos números de violência. Apesar da criação de delegacias especializadas e programas de



atendimento, a capacitação insuficiente de profissionais, a escassez de recursos e a desigualdade socioeconômica prejudicam a eficácia da lei. A baixa taxa de denúncias formais sugere uma subnotificação significativa, muitas vezes atribuída ao medo do agressor. A insegurança financeira e preocupações com a criação dos filhos também contribuem para a não denúncia. Ainda persiste uma crença de impunidade, com muitas mulheres acreditando que os agressores não serão punidos. Diante desses desafios, é mais que necessário uma revisão estrutural e cultural para fortalecer a eficácia da Lei Maria da Penha e garantir uma resposta mais efetiva à esse tipo de violência.

Essa ambivalência entre o reconhecimento da lei como um instrumento de proteção e a sua eficácia sugere a necessidade de uma análise mais aprofundada. Questões como a aplicação prática das medidas protetivas, a agilidade nos processos judiciais e a abordagem da lei diante da complexidade das relações familiares surgem como áreas críticas que demandam atenção.

3 METODOLOGIA

Este trabalho de pesquisa bibliográfica foi orientado pelo método hermenêutico e hipotético-dedutivo. Através do método hermenêutico foi elaborada uma revisão bibliográfica, interpretando textos, visando relacionar a teoria legislativa da Lei Maria da Penha com a sua prática na sociedade. Assim como também foi utilizado o método hipotético-dedutivo, com o objetivo de formular hipóteses baseado na compreensão da revisão bibliográfica e desenvolver uma discussão acerca do tema proposto.

O presente trabalho teve como pontapé inicial uma pesquisa sobre o tema, o que levou a conclusão que são poucos os trabalhos acadêmicos que abordam a efetividade da Lei Maria da Penha na luta contra a violência doméstica à mulher, viabilizando assim a elaboração desse projeto de pesquisa. Através de relatos, aprendizados e discussões durante o período acadêmico, foi visto a importância desse tema para a sociedade atual. Com isso, essa pesquisa bibliográfica visa servir de respaldo acadêmico, laboral e social, como fonte de pesquisa, estudos e obtenção de resultados sobre a eficácia da Lei Maria da Penha.

Quando se trata de violência contra a mulher, é importante lembrar que essa problemática por muito tempo foi abafada. Graças às essas leis, essa temática tem tido mais visibilidade e atenção no meio social.

A violência contra a mulher é um problema universal. O número de mulheres que sofrem com a violência no Brasil ainda é alarmante. Mesmo com tais leis em vigor, esse ato continua sendo visto diariamente se tornando um caso de saúde pública, por isso a importância de uma



atenção e cuidado por parte do Estado, promovendo políticas públicas visando amenizar esses dados.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Partindo-se de uma avaliação mais ampla da Lei Maria da Penha, deve considerar não apenas seu impacto perceptível, mas também as áreas onde sua eficácia pode ser aprimorada. A conscientização contínua, a educação jurídica e a implementação efetiva das medidas protetivas são elementos cruciais para garantir que a lei cumpra plenamente sua missão de proteger as mulheres contra a violência doméstica.

Com as pesquisas mostradas, buscou-se mostrar que apesar das mudanças na lei, ainda há um longo caminho a seguir no combate à violência contra as mulheres, expondo contradições na aplicação da Lei Maria da Penha, mostrando em dados que apesar da Lei Maria da Penha, há sensação de que a violência contra a mulher tem aumentado.

Apesar de a Lei Maria da Penha vir para melhorar esse olhar sobre tal violência é importante salientar para os seus problemas e avaliar tanto sua eficácia como sua ineficácia. Segundo os dados apresentados, quase todas as mulheres entrevistadas nas pesquisas sobre a temática conhecem ou já ouviram falar sobre essa lei, a maioria sentem-se mais protegidas com a Lei, mas boa parte ainda acha que a lei não é totalmente eficiente, deixando lacunas em sua execução.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho buscou traçar uma linha bibliográfica a respeito da violência contra a mulher trazendo em seu texto a discussão acerca da efetividade da Lei Maria da Penha. Por muito tempo as mulheres foram negligenciadas na esfera pública, política e jurídica. Para contrapor essa desigualdade surge a lei 11.340 que tem como foco colocar em prática e defender os direitos das mulheres, auxiliando na redução dos casos de violência contra a mulher, punindo os agressores e prevenindo a integridade da vítima.

A criação da Lei Maria da Penha em 2006 representou um marco histórico na luta contra a violência doméstica no Brasil. Ao longo dos anos, essa legislação se consolidou como um instrumento jurídico crucial na proteção dos direitos das mulheres, visando coibir e prevenir a violência de gênero. A análise da efetividade da Lei Maria da Penha revela avanços significativos, mas também desafios persistentes que exigem atenção contínua.

É Inegável que a Lei Maria da Penha é um marco importante na luta contra a violência



doméstica e familiar no Brasil. Criada para combater a violência contra a mulher, vem cumprindo seu papel, estabelecendo mecanismos específicos para prevenir, punir e erradicar a violência nesse âmbito. A principal conquista da Lei Maria da Penha reside na sua abordagem abrangente, indo além da punição do agressor. A lei introduziu medidas preventivas, protetivas e educativas, que visam romper o ciclo de violência. As decisões judiciais passaram a considerar a complexidade das relações familiares, reconhecendo a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para lidar com as questões de violência doméstica.

Porém apesar dos avanços, a efetividade da Lei Maria da Penha não pode ser mensurada apenas pelos avanços legais, os desafios persistem. A cultura patriarcal ainda valoriza a supremacia masculina, o que dificulta a aplicação plena da lei. É visto que os casos de feminicídio ainda são alarmantes e que essa lei precisa de mais efetividade no que diz respeito a prevenção das violências.. A implementação de uma lei eficaz requer uma mudança cultural profunda, desafiando essa cultura patriarcal e os esterótipos de gênero arraigados na sociedade. A conscientização e educação continuam sendo ferramentas essenciais para combater a tolerância à violência e promover relações saudáveis e igualitárias.

A Lei Maria da Penha criou uma rede de enfrentamento envolvendo saúde, segurança e justiça, se tornando um instrumento fundamental na proteção das mulheres. A criação de delegacias especializadas, juizados e programas de atendimento às vítimas demonstra um comprometimento institucional importante. Contudo, persistem desafios na capacitação de profissionais para lidar com casos sensíveis, na disponibilidade de recursos adequados e na garantia de acesso efetivo à justiça para todas as mulheres, independentemente de sua origem socioeconômica. A aplicação da Lei Maria da Penha também suscita reflexões sobre a necessidade de uma abordagem mais ampla e integrada à segurança pública. A articulação entre os diversos setores, como saúde, assistência social e educação, é crucial para identificar precocemente situações de risco e oferecer suporte adequado às vítimas.

Em síntese, a efetividade da Lei Maria da Penha é um processo contínuo que demanda esforços conjuntos de legisladores, instituições, profissionais e da sociedade como um todo. Seu impacto na sociedade é inegável, mas é preciso continuar aprimorando sua aplicação, conscientizando a sociedade sobre combater esse tipo de violência.

Em conclusão, este trabalho buscou explorar a complexidade da eficácia da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao longo da análise, foi possível reconhecer os avanços proporcionados por essa lei, que não se limita à punição do agressor, mas busca de maneira abrangente a proteção da vítima. Contudo, é necessário



ressaltar que desafios existentes demandam uma abordagem ampla, que vai além do âmbito jurídico. É preciso que sejam realizadas avaliações constantes na lei, ajustando-a e a aprimorando para garantir uma resposta eficaz às demandas apresentadas. Vários motivos ainda impõem obstáculos à plena efetividade da lei, evidenciando a necessidade de ações conjuntas entre Estado e a sociedade. A Lei Maria da Penha representa um marco significativo, mas sua eficácia contínua exige um comprometimento coletivo na desconstrução de padrões de violência de gênero e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

É necessário voltar o olhar, tanto público, como político e também jurídico para um tratamento personalizado, fazendo com que a eficácia da lei aumente e que um maior número de mulheres se sintam mais protegidas com os decretos e leis para sua proteção. Ouvir a vítima é fundamental, mas lhe dar voz é essencial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. . **Lei n.13.827 de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 05 nov.2023.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família.** Psicologia em estudo, p. 3-11, 2002.

DATASENADO. **Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Instituto Patrícia Galvão, 2013. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-datasenado-2013/> Acesso em: 05 nov. 2023.

DATASENADO. **Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** 2015. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/602787/DataSenado_08-2015.pdf?sequence=4&isAllowed=y/ Acesso em: 05 nov. 2023.

DATASENADO. **Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/12/09/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher_relatorio-final.pdf Acesso em: 05 nov. 2023.

DATASENADO. **Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/12/09/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher_relatorio-final.pdf Acesso em: 05 nov. 2023.



DE SOUSA, Grazielly Mendes; DAMASCENO, Kamilla Chrystina Ferreira; BORGES, Livia de Carvalho Farias. **Estratificação dos tipos de violência notificados pelo SINAN, no município de Porto Nacional, TO, em 2014.** Revista Interface (Porto Nacional), n. 11, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 5ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2018

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GUIMARÃES, Helingto Rodrigues Guimarães. **Efetividade da lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher.** 2020.

LINS, Joas Marcos Carneiro. **Patrulha Maria da Penha: interação entre polícia militar e poder judiciário na efetividade da Lei Maria da Penha** Maria da Penha Patrol: interaction between the military police and the judiciary to enforce the Maria da Penha Law. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 12, p. 119326-119341, 2021.

MENDES, Fôve Costa. **A efetividade da Lei Maria da Penha.** TCC (Graduação) Curso de Direito, Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão, Juazeiro do Norte, 2020.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. **Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 18, p. 691-700, 2013.

NEVES, Fabianne Lopes. **A efetividade da Lei Maria da Penha na luta contra violência doméstica à mulher.** Rio de Janeiro, 2018.

OLIVEIRA, Andressa Porto de. **A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica contra a mulher.** 2015.

OLIVEIRA, Nayandra Camila Sousa. **Medidas protetivas de urgência: consequências da fixação de sua natureza jurídica frente ao crime de descumprimento de medidas protetivas.** 2019.

PEREIRA, N. S. **violência doméstica contra a mulher: Do medo à conscientização.** TCC (Bacharelado em Psicologia) Universidade federal de juiz de fora, Minas Gerais, 2016.

QUEIROZ, Arthur Antunes Gomes et al. **Lei Maria da Penha e CPC/2015: a sistemática processual aplicada às medidas protetivas de urgência.** Disponível em <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/9401/7929>, Acesso em: 04 nov. 2023.

SANTOS, Isabella Freitas Dos. **Violência Contra A Mulher No Brasil.** 2022.

TORMEM, Suéli Hoto; LOSEKANN, Arthur Fernando; ZANCHET, Eduardo Luís. **Efetividade da lei maria da penha na cidade de chapecó.** Anais de Direito, v. 1, n. 1, 2023.